



CREFITO 7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

PARECER CTD Nº 02/2023

EMENTA: POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA INTRADERMOTERAPIA/MESOTERAPIA PELO FISIOTERAPEUTA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NOS ACÓRDÃOS COFFITO Nº 636/2023 E Nº 611/2017. AUTONOMIA PARA INDICAÇÃO E ESCOLHA DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME ACÓRDÃO COFFITO Nº 639/2023

I-RELATÓRIO

Trata-se de parecer elaborado por esta Câmara Técnica de Dermatofuncional do CREFITO-7 em resposta a consulta formulada por profissional inscrita neste Regional na qual foram apontadas dúvidas acerca da atuação fisioterapêutica referente a Intradermoterapia, se o Fisioterapeuta está habilitado a administração pelas vias endovenosa, subcutânea ou intramuscular para aplicação dos ativos como minerais, aminoácidos ou vitaminas.

II- FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Segundo Souza, M.L. et al, 2018, *"A Intradermoterapia, foi introduzida por Pistor em 1958 para procedimentos médicos, com utilização de fármacos altamente diluídos, através de injeções intradérmicas para o tratamento de processos algícos. Neste momento, pode ser observada a eficácia da técnica através da estimulação do tecido que recebe a punctura com a administração dos medicamentos"*.

Esta terapia apresenta ação local dos fármacos e não sistêmica e por esse motivo, tornou-se interessante e inovadora (TENNSTEDT; LACHAPELLE, 1997). Guillaume et al., 2011 inje essa via de utilização. A derme tornar-se-ia, então, um reservatório a partir do qual os produtos atuariam receptores dérmicos e se difundiriam lentamente, utilizando a unidade microcirculatória.

www.crefito7.gov.br

SEDE

SUBSEDE



CREFITO 7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

Observa-se, porém, que essas explicações parecem mais repetições das citações do seu precursor, já que são relatadas sempre do mesmo modo nos artigos subsequentes.

O procedimento básico das injeções intradérmicas varia muito de um estudo para outro, o que reflete a falta de um padrão metodológico que sustente a mesoterapia. Em comum, tais estudos descrevem que a mesoterapia consiste em injeções intradérmicas ou subcutâneas de um fármaco ou de uma mistura de vários produtos, chamada mélange.

Mesoterapia vem sendo um tratamento que vem se tornando cada vez mais popular, principalmente por sua extensa finalidade, pois pode ser usada para tratamentos como: Gordura Localizada, Hiperpigmentações diversas ("manchas"), Cicatriz Atrófica ou Estrias, Rejuvenescimento Facial, Flacidez Tissular ("de pele"), Lipodistrofia Ginóide ("celulite"), Alopecia (redução de pêlos/cabelos) e Emagrecimento ou Ganho de Massa Magra.

III- INDICAÇÃO NORMATIVA

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7, por meio da Câmara Técnica de Dermatofuncional, passa a apresentar as seguintes considerações sobre a Intradermoterapia. Parecer embasado na Portaria 2.829 de 21 de Novembro de 2015, que institui requisitos mínimos para apresentação de parecer técnico pelas comissões e grupos de trabalho do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

De início, cumpre-nos destacar que o Fisioterapeuta é um profissional autônomo, com competência técnico-científica e amparo legal para sua atuação independente, sem necessidade de supervisão de qualquer outro profissional da saúde para sua avaliação e prática clínica;

É profissional liberal de saúde, de formação acadêmica de nível superior, de primeiro contato e capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, devidamente reconhecido e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 938/1969, pela Lei Federal nº 6.316/1975, pelo Decreto nº 90.640/1984, pela Lei Federal, nº 8.856/1994, Resolução do COFFITO nº 80/1987 e Resolução COFFITO nº 8/1978, com autonomia técnico-científica para construir o diagnóstico fisioterapêutico, planejar a intervenção fisioterapêutica, prescrever e executar a programação fisioterapêutica, acompanhar a evolução do quadro clínico-funcional e determinar a alta fisioterapêutica;

A Resolução COFFITO nº 8/78, artigo 3º, inciso I, esclarece que são recursos terapêuticos a ação isolada ou concomitante de agente termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, aeroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, massoterapêutico, mecanoterapêutico, cinesioterapêutico motor e cardiorespiratório e utilização de órteses e próteses;

Por sua vez, a Fisioterapia Dermatofuncional é uma área de atuação do fisioterapeuta, a qual presta assistência ao indivíduo portador de disfunção do sistema tegumentar devido a alterações

www.crefito7.gov.br

SEDE

SUBSEDE



CREFITO 7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

metabólicas, endócrinas, vasculares, osteomioarticulares e cicatricial, tendo como resultado a alteração estética e/ou funcional, afetando diretamente a aparência humana e a autoestima;

É regulamentada pela Resolução do COFFITO nº 394/2011 que ao, disciplinar a Especialidade Profissional de Fisioterapia Dermatofuncional, demonstra as competências para o exercício nos fins de funcionalidade e/ou estética, nas reconhecidas áreas de atuação: Fisioterapia Dermatofuncional no Pré e Pós- operatório de cirurgia plástica; Fisioterapia Dermatofuncional no Pré e Pós- operatório de Cirurgia Plástica; Fisioterapia Dermatofuncional no Pré e Pós- operatório de Cirurgia Bariátrica; Fisioterapia Dermatofuncional em Angiologia e Linfologia; Fisioterapia Dermatofuncional em Dermatologia; Fisioterapia Dermatofuncional em Estética e Cosmetologia; Fisioterapia Dermatofuncional em Endocrinologia e Fisioterapia Dermatofuncional em Queimados;

Neste passo, temos que o Acórdão do COFFITO nº 293/2012, que dispõe sobre a normatização das técnicas e recursos próprios da Fisioterapia Dermatofuncional determina

Não somente, o Acórdão COFFITO nº 611/2017 normatiza a utilização e/ou indicação de substâncias de livre prescrição pelo fisioterapeuta, observando-se que:

"I – O fisioterapeuta poderá adotar as referidas substâncias, de forma complementar à sua prática profissional, somente quando os produtos prescritos tiverem indicações de uso relacionadas com o seu campo de atuação e embasadas em trabalhos científicos ou em uso tradicional reconhecido, atendendo aos critérios de eficácia e segurança, considerando-se as contraindicações e oferecendo orientações técnicas necessárias para minimizar os efeitos colaterais e adversos das interações existentes, assim como os riscos da potencial toxicidade dos produtos prescritos.

II – A decisão do Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional visa aperfeiçoar a utilização e/ou indicação de substâncias de livre prescrição pelo fisioterapeuta, considerando o atual contexto científico e social, para correto emprego das plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos/fitofármacos, medicamentos antroposóficos, medicamentos homeopáticos, medicamentos ortomoleculares, florais, medicamentos de livre venda para fonoforese e iontoforese, fotossensibilizadores para terapia fotodinâmica nos distúrbios cinético-funcionais, e autorizar a prática de todos os atos complementares que estiverem relacionados à saúde do ser humano e que vierem a ser regulamentados pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria específica.

III – Na presente decisão o Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional trata dos seguintes recursos: medicamentos fitoterápicos/fitofármacos, medicamentos homeopáticos, medicamentos antroposóficos, medicamentos ortomoleculares, fotossensibilizadores para terapia fotodinâmica, iontoforese e fonoforese com substâncias de livre prescrição e florais como próprios da Fisioterapia.

Fitoterápicos/Fitofármacos

www.crefito7.gov.br

SEDE

SUBSEDE



CREFITO 7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

IV – Fitoterápicos são considerados medicamentos obtidos com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais. Não se considera medicamento fitoterápico aquele que inclui na sua composição substâncias ativas isoladas, sintéticas ou naturais, nem as associações dessas com extratos vegetais. Fitofármaco, por definição, é uma “substância ativa, isolada de matérias-primas vegetais ou mesmo mistura de substâncias ativas de origem vegetal”.

Homeopatia e Antroposofia.

V – Medicamentos homeopáticos são medicamentos dinamizados, preparados com base nos fundamentos da homeopatia, cujos métodos de preparação e controle estejam descritos na Farmacopeia Homeopática Brasileira, edição em vigor, outras farmacopeias homeopáticas, ou compêndios oficiais, com comprovada ação terapêutica descrita nas matérias médicas homeopáticas ou nos compêndios homeopáticos oficiais, estudos clínicos, ou revistas científicas, respeitando-se sempre a respectiva Instrução Normativa da ANVISA.

VI – Não há restrição de prescrição para os medicamentos dinamizados que possuam um único insumo ativo isentos de prescrição, conforme disposto na “Tabela de potências para registro e notificação de medicamentos dinamizados industrializados” – Resolução RDC-ANVISA nº 26, de 30 de março de 2007.

VII – Medicamentos antroposóficos são medicamentos dinamizados preparados com base nos fundamentos da antroposofia, cujos métodos de preparação e controle constam nas Farmacopeias Homeopáticas e Código Farmacêutico Antroposófico ou compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, com comprovada indicação terapêutica, estudos clínicos, ou presentes em revistas científicas. A prescrição, dessa maneira, deve seguir as formulações farmacêuticas descritas na Farmacopeia e normas da ANVISA.

Terapia Ortomolecular

VIII – O principal objetivo da Terapia Ortomolecular é restabelecer o equilíbrio do organismo. Isso é feito através do uso de substâncias naturais como vitaminas, minerais, enzimas, gliconutrientes, ácidos graxos e aminoácidos. Essas substâncias também são utilizadas no combate aos radicais livres. Florais.

IX – As essências florais são registradas como uma espécie de complemento alimentar, uma bebida tipo brandy, álcool natural, de cereal, vinagre de maçã (como conservante), bonificado com essências de flores, não sendo, pois, legalmente consideradas medicamentos. O foco de atuação das essências está no nível energético, facilitando o melhor controle sobre o próprio corpo e uma maior participação espontânea no processo de cura. Todas as flores empregadas na preparação das essências são colhidas no campo, em estado silvestre (Parecer nº 23/1993, 030/COIU, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária/Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária).

X – Acrescente-se que no Ofício MS/SVS/GABIN nº 479, datado de 23 de outubro de 1998, a ANVISA relata que as essências florais não constituem matéria submetida ao regime da

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,



CREFITO 7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

vigilância sanitária, ao teor da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e seus regulamentos, não se tratando de medicamentos, drogas ou insumos farmacêuticos.

Terapia Fotodinâmica e Fotossensibilizadores

XI – A Terapia Fotodinâmica é uma técnica que associa radiação eletromagnética em um comprimento de onda apropriado, com uma substância medicamentosa fotossensibilizadora e o oxigênio molecular, a fim de promover um efeito tóxico pela formação de produtos altamente reativos em estruturas membranosas celulares e vasculares in situ.”

Já o Acórdão COFFITO nº 636/2023 reconhece a habilitação dos profissionais fisioterapeutas na utilização da Intradermoterapia/Mesoterapia, desde que observados os seguintes critérios:

“I - Formação específica em cursos de capacitação reconhecidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com o mínimo de 30 (trinta) horas, contemplando 40% (quarenta por cento) de carga horária teórica e 60% (sessenta por cento) de prática presencial e supervisionada;

II - Os cursos de formação para o uso de Intradermoterapia/Mesoterapia deverão envolver os seguintes conteúdos teóricos: Aspectos anatomofisiológicos do sistema tegumentar; Conceitos de intradermoterapia/mesoterapia; Efeitos clínicos; Avaliação clínica em dermatofuncional; Modos de aplicação; Contraindicações e cuidados pré e pós-aplicação; Biossegurança e termo de consentimento informado; Definição dos ativos farmacológicos, seus tipos e suas indicações clínicas; Mecanismo de Ação; Técnicas de administração dos ativos nos diferentes tecidos corporais; Manejo de intercorrências, eventos adversos e complicações; Evidências clínicas e científicas da intradermoterapia/mesoterapia; Critérios de segurança; Conteúdo prático - Prática presencial supervisionada;

III - Os cursos de capacitação deverão conter em sua grade curricular o período mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) de prática presencial supervisionada, recomendando-se que, para a prática supervisionada, somente seja atribuída a orientação máxima de 6 (seis) alunos por supervisor;

IV - O conteúdo do curso de capacitação deve ser direcionado especificamente à área de atuação clínica, sendo desejável que o ministrante do curso tenha mais de 2 anos de experiência na técnica;

V - A instituição ou entidade que desejar promover o curso deverá encaminhar proposta pedagógica, especificando as respectivas cargas horárias ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para avaliação técnica por Comissão com profissionais designados pelo COFFITO para emissão de parecer técnico a ser aprovado pelo Plenário;

VI - O profissional deverá apresentar os documentos obrigatórios para apostilamento no CREFITO de sua circunscrição e, somente após a análise e o deferimento do Conselho Regional, o fisioterapeuta estará apto ao exercício e divulgação do procedimento;

VII - O profissional deverá apresentar ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional o certificado, conteúdo programático e professores responsáveis, cabendo ao

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Cardeiras,



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

CREFITO verificar junto ao COFFITO se o referido curso consta entre os avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

VIII - Ao profissional que tenha realizado formação prévia, será permitida a complementação para atendimento desses critérios, desde que atendam à carga horária total e prática mínima de 60% (sessenta por cento) e em instituição regularmente cadastrada ao COFFITO;

IX - É recomendado que somente profissionais especialistas, com reconhecimento pelo COFFITO, utilizem-se da terapia aqui regulada, após a formação específica em cursos de capacitação, na forma deste Acórdão. O uso da técnica por profissional não especialista poderá ser considerado como condição agravante em caso de imposição de sanção ético-disciplinar pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em processos vinculados ao uso da intradermoterapia/Mesoterapia”.

Por fim, o Acórdão COFFITO nº 639, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 prevê que em relação aos procedimentos regulados e aprovados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, o profissional fisioterapeuta possui autonomia para indicação e escolha da via de administração.

IV- CONCLUSÃO:

O Fisioterapeuta está habilitado a utilizar a Intradermoterapia/Mesoterapia desde que atenda os requisitos do Acórdão COFFITO nº 636/2023. Poderá utilizar e/ou indicar substâncias de livre prescrição em conformidade com o Acórdão COFFITO nº 611/2017. O Fisioterapeuta possui autonomia para indicação e escolha da via de administração em relação aos procedimentos regulados pelo COFFITO, de acordo com o Acórdão COFFITO nº 639/2023.

A Câmara Técnica de Fisioterapia Dermatofuncional orienta a importância do profissional possuir Título de Especialista na área, buscar constante atualização de conhecimento e sempre utilizar respaldo da literatura científica na sua atuação, promovendo assim, o fortalecimento da profissão, da Fisioterapia Dermatofuncional e a segurança para o profissional e os pacientes.

Salvador, 27/ 02/2024

Viviane Pereira dos Santos
Cons. Viviane Pereira dos Santos

Danielle Pereira Oliveira
Dr.ª Danielle Pereira Oliveira

Chenia Frutuoso Silva
Dr.ª Chenia Frutuoso Silva

Ana Luiza Barros
Dr.ª Ana Luiza Oliveira de Barros

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,